



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

Sexta-feira • 31 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 641

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Belo Campo publica:

- Ato Formal de Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2019.
- Homologação - Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2019.
- Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2019.
- Resumo do Contrato 005-12/2019.
- Ato Formal de Inexigibilidade de Licitação Nº 015/2019.
- Homologação - Inexigibilidade de Licitação Nº 015/2019.
- Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 015/2019.
- Resumo do Contrato Nº 001-12/2019.
- Contrato Nº 001-12/2019.
- Contrato Nº 005-12/2019.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Inexigibilidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **EMANOEL JAYME DA CONCEIÇÃO CERQUEIRA JUNIOR - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.121.722/0001-65, com endereço comercial à Av. E, nº 470, Quadra 29-A, Lote 01, Sala 907, Edifício Juscelino Kubitschek, bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, Goiás. **OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de serviços na apresentação de show artístico de "Naiara Azevedo" durante as comemorações do Aniversário da Cidade 2020, no **Valor Global de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, constante do respectivo Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 014/2019**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: EMANOEL JAYME DA CONCEIÇÃO CERQUEIRA JUNIOR - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS. José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 02 de Dezembro de 2019.

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2019**, para Contratação de empresa para Prestação de serviços na apresentação de show artístico de "Naiara Azevedo" durante as comemorações do Aniversário da Cidade 2020, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando a Empresa EMANOEL JAYME DA CONCEIÇÃO CERQUEIRA JUNIOR - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, Valor Global: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 02 de Dezembro de 2019.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2019

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2019**, para Contratação de empresa para Prestação de serviços na apresentação de show artístico de "Naiara Azevedo" durante as comemorações do Aniversário da Cidade 2020, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa EMANOEL JAYME DA CONCEIÇÃO CERQUEIRA JUNIOR - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS. Valor Global: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 02 de Dezembro de 2019

Gabinete do Prefeito, 02 de Dezembro de 2019.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6NGFTXXNONLKI+VAD4BXVA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO 005-12/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: Emanuel Jayme da Conceição Cerqueira Junior - Produções Artísticas.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços na apresentação de show artístico de "Naiara Azevedo" durante as comemorações do Aniversário da Cidade 2020.

Valor do contrato: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Data de Assinatura: 03 de Dezembro de 2019.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 014/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2019

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.406.306/0001-91, com endereço comercial à Av. Santa Luzia, nº 475, centro, na cidade de Santaluz, Bahia. **OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços de Consolidação, constituição e recuperação de Créditos oriundos da TFF - Taxa de Fiscalização e Funcionamento e similares junto às operadoras de telefonia Telefônica Brasil S.A., no Valor Global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, constante do respectivo Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2019**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa: **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**. José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 02 de Dezembro de 2019.

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2019**, para *Contratação de empresa para Prestação de serviços de Consolidação, constituição e recuperação de Créditos oriundos da TFF - Taxa de Fiscalização e Funcionamento e similares junto às operadoras de telefonia Telefônica Brasil S.A.*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando a Empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**. Valor Global: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 02 de Dezembro de 2019.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2019 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2019**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2019**, para *Contratação de empresa para Prestação de serviços de Consolidação, constituição e recuperação de Créditos oriundos da TFF - Taxa de Fiscalização e Funcionamento e similares junto às operadoras de telefonia Telefônica Brasil S.A.*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**. Valor Global: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 02 de Dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 02 de Dezembro de 2019.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 001-12/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: ASV Consultoria Tributária Ltda.

Objeto: *Contratação de empresa para Prestação de serviços de Consolidação, constituição e recuperação de Créditos oriundos da TFF - Taxa de Fiscalização e Funcionamento e similares junto às operadoras de telefonia Telefônica Brasil S.A..*

Valor do contrato: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Data de Assinatura: 03 de Dezembro de 2019.

Prazo de duração: 01 (um) mês.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 015/2019.

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 001-12/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA** E A
EMPRESA ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43 com Sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.406.306/0001-91, com sede na Av. Santa Luzia, nº 475, centro, na cidade de Santaluz, Bahia, representada neste ato por Johnny Everton Oliveira de Almeida, brasileiro, casado, com registro de identidade nº 699133661, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 915.920.975-53, residente e domiciliado na Av. Santa Luzia, nº 475, centro, na cidade de Santaluz, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Consolidação, constituição e recuperação de Créditos oriundos da TFF - Taxa de Fiscalização e Funcionamento e similares junto às operadoras de telefonia Telefônica Brasil S.A.**, conforme especificações constantes do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais)**, a serem pagos após a efetiva recuperação dos créditos tributários junto à instituição financeira.

§ 1º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0303 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Finanças

Atividade/Projeto: 2.018 - Administração de Pessoal e Encargos - Finanças

Elemento da Despesa: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Inexigibilidade de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada: após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, através de conta corrente da CONTRATADA.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- f) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2019**, processada com base no Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Vanderlei Soares de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 03 de Dezembro de 2019.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

ASV Consultoria Tributária Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 005-12/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA E A
EMPRESA EMANOEL JAYME DA
CONCEIÇÃO CERQUEIRA JUNIOR -
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS NOS TERMOS
ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado a empresa **EMANOEL JAYME DA CONCEIÇÃO CERQUEIRA JUNIOR - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.121.722/0001-65, com sede na Av. E, nº 470, Quadra 29-A, Lote 01, Sala 907, Edifício Juscelino Kubitschek, bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiania, Goiás, representada neste ato por Emanuel Jayme da Conceição Cerqueira Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, portador com registro de identidade nº 07.076.770-09, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 965.024.105-10, residente e domiciliado na Av. São João, nº 288, Edifício Borges Landeiro Plaza, bairro Alto da Glória, na cidade de Goiania, Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Inexigibilidade de Licitação nº 014/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na apresentação de show artístico de "Naiara Azevedo" durante as comemorações do Aniversário da Cidade 2020**, conforme especificações constantes do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2019**.

§ Único - A apresentação do Show deverá ocorrer no dia 15/02/2020, com duração de aproximadamente 1h20min (uma hora e vinte minutos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, a serem pagos após a devida comprovação da execução dos serviços.

§ 1º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado;

§ 2º - Para garantia de reserva do Show, será efetuado o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, logo após a assinatura do contrato, e o restante será pago em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação do show.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou até que as partes cumpram suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0311 - Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer

Atividade/Projeto: 2.062 - Promoções de Festas Populares

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Inexigibilidade de Licitação: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2019** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada, através de cheque nominativo ou na conta corrente da CONTRATADA;
- d) Providenciar as licenças e alvarás, para realização do evento, inclusive o recolhimento do ECAD;
- e) Disponibilizar a produção local (som, palco e iluminação);
- f) Disponibilizar, hospedagem, traslado local, diária, camarins e carregadores, nos termos da proposta enviada;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar a Contratada ou ao público em geral, em decorrência das obrigações assumidas neste Contrato, sem prejuízos de outras.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Disponibilizar 01 (um) Coordenador para o evento, que deverá coordenar acompanhar e monitorar todos os serviços prestados durante o evento, ficando o mesmo responsável em notificar a Contratante sobre qualquer ocorrência, durante a realização de cada Evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

- e) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- g) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras, desde que comprovado o seu dolo ou culpa;
- j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº 014/2019**, processada com base no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Rildo Pinheiro de Oliveira, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 03 de Dezembro de 2019.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Emanoel Jayme da Conceição Cerqueira Junior - Produções Artísticas
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: